



Universidade Federal do Oeste do Pará
Gabinete da Reitoria

PORTARIA Nº 28/GR/UFOPA, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

A **VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no exercício da Reitoria e no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 290, de 26 de abril 2018, publicada no Diário Oficial da União em 27 de abril de 2018, Seção 2, pág. 33, e consoante as disposições legais e estatutárias vigentes, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA), referente ao Programa de Educação Tutorial (PET), na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALDENIZE RUELA XAVIER



Universidade Federal do Oeste do Pará
Gabinete da Reitoria

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
Gabinete da Reitoria

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº28/GR/UFOPA, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS GRUPOS PET NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

Este regimento trata das normas e procedimentos do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA), do Programa de Educação Tutorial (PET), da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA). O PET é composto por grupos tutoriais de aprendizagem e busca propiciar condições para realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma integrada, que complementam a sua formação acadêmica, estimulando a fixação de valores que reforcem a cidadania e a consciência social de todos os participantes, sob a orientação de um (a) professor (a) tutor (a), sendo acompanhado pela Unidade Acadêmica à qual está vinculado o Grupo, pelo CLAA e pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Capítulo I

Da Natureza e das Finalidades do CLAA

Art. 1º O Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA) do Programa de Educação Tutorial (PET) da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), será regido pelas disposições do presente Regimento, de acordo com o disposto nos termos da Lei 11.180/2005, das Portarias MEC nº 976/2010 e nº 343/2013, do Manual de Orientações Básicas PET/2002, da Resolução nº 36, de 24 de setembro de 2013 e demais legislações PET/MEC.

Art. 2º O CLAA constitui, juntamente com os grupos PET, a estrutura administrativa do Programa PET na UFOPA.

Art. 3º O CLAA será responsável por:

- I - acompanhar e avaliar o desempenho dos grupos PET e dos professores tutores;
- II - zelar pela qualidade e inovação acadêmica do PET e pela garantia do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III - apoiar institucionalmente as atividades dos grupos PET;
- IV - receber e avaliar os planejamentos e relatórios anuais dos grupos PET;



Universidade Federal do Oeste do Pará
Gabinete da Reitoria

V - verificar a coerência da proposta de trabalho e dos relatórios com o Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso nas formações em nível de graduação da UFOPA;

VI - referendar os processos de seleção e de desligamento de integrantes discentes dos grupos, por proposta do professor tutor;

VII - analisar e aprovar os processos de seleção e de desligamento de tutores, bem como sugerir à Comissão de Avaliação/MEC a substituição de tutores e emitir parecer sobre a extinção de grupos;

VIII - elaborar o relatório institucional consolidado e encaminhá-lo ao MEC, com prévia aprovação da PROEN;

IX - propor à Comissão de Avaliação critérios e procedimentos adicionais para o acompanhamento e a avaliação dos grupos PET da UFOPA;

X - propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades dos grupos PET da UFOPA;

XI - organizar dados e informações relativas ao PET e emitir pareceres por solicitação da Comissão de Avaliação;

XII - elaborar relatórios de natureza geral ou específica;

XIII - coordenar o acompanhamento e a avaliação anual dos grupos, de acordo com as diretrizes do programa e seus critérios e instrumentos de avaliação definidos no Manual de Orientações Básicas (MOB);

XIV - homologar os Planos de Trabalho e os Relatórios dos Grupos PET previamente aprovados pela PROEN.

XV - Participar nos encontros regionais e nacionais dos grupos PET

Capítulo II Da Composição

Art. 4º - O CLAA será composto pelos Professores Tutores e um representante discente de cada Grupo PET; interlocutor PET na Instituição; Pró-Reitor de Ensino de Graduação (PROEN), Pró-Reitor da Cultura, Comunidade e Extensão (PROCCE), Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (PROPPIT) e Pró-Reitor de Gestão Estudantil (PROGES); Diretores das Unidades Acadêmicas as quais estão vinculados os Grupos PET.

§1º A PROEN designará um interlocutor do PET para apoiar administrativamente os grupos e representá-los institucionalmente junto à SESu e que acumulará a função de presidente



Universidade Federal do Oeste do Pará
Gabinete da Reitoria

do CLAA.

§2º Os representantes discentes do PET serão eleitos em seus respectivos grupos.

§3º Os membros do CLAA serão nomeados por portaria instituída pela Reitoria.

Art 5º Para cada integrante do CLAA deverá haver um suplente para representá-lo em caso de impedimento de comparecimento ou de exercício de suas atividades junto a este Comitê.

Parágrafo único. O suplente do professor tutor deverá ser um dos professores orientadores integrantes do grupo PET.

Art 6º Os representantes discentes indicados dos Grupos terão mandato de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º - Perderá o mandato o representante que:

- I. Solicitar o desligamento ou perder o vínculo com o Programa;
- II. Deixar de exercer, na Ufopa, função no segmento que representa;
- III. Faltar em três reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa aceita pelo comitê.

§ 1º Quando da perda do mandato pelo representante titular, o suplente assumirá seu lugar, automaticamente, sendo indicado novo membro para suplente no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Quando da perda do mandato tanto pelo titular quanto pelo suplente, serão indicados novos membros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para suprir as vagas.

Capítulo III

Das Atribuições dos membros do CLAA

Art. 8º Ao Presidente do CLAA compete:

- I – presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do CLAA;
- II – referendar os processos de seleção e desligamento de estudantes dos grupos, por proposta do professor tutor, em consonância com o disposto nos termos da Lei 11.180/2005, das Portarias MEC nº 976/2013 e nº 343/2013, do Manual de Orientações Básicas PET e Regimento Interno do PET UFOPA;
- III – convocar e presidir as reuniões;
- IV – organizar a pauta de cada reunião;



Universidade Federal do Oeste do Pará
Gabinete da Reitoria

- V – resolver questões de ordem;
- VI – exercer o voto decisório, quando ocorrer empate nas votações;
- VII – representar o CLAA sempre que pertinente.
- VII - Consolidar o relatório da instituição, após a análise e parecer do CLAA e, posteriormente, encaminhar à SESu, quando solicitado.

Parágrafo único – O presidente, na hipótese de sua ausência, indicará um representante da administração, membro do CLAA, para assumir a presidência.

Art. 9º – Aos membros do CLAA compete:

- I – alterar o Regimento Interno do PET mediante aprovação de 2/3 dos membros do CLAA;
- II - participar de todos os trabalhos do CLAA, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;
- III – participar das reuniões;
- IV – propor itens de pauta para as reuniões;
- V – manter interlocução com a categoria que representa;
- VI – direito de voz e voto
- VII – Aprovação dos Relatórios, Planejamentos e Prestação de Contas dos Grupos PET, segundo a legislação vigente.
- VIII – Atender às atribuições dispostas no Art. 11-A (Incluído pela Portaria/ MEC nº 343, de 24 de abril de 2013).

Capítulo IV

Das Reuniões

Art. 10 O CLAA reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, conforme calendário estabelecido na primeira sessão do ano.

§1º As sessões extraordinárias serão convocadas com finalidade expressa;

§2º As sessões do CLAA serão reservadas aos seus titulares e suplentes, podendo ter a participação de pessoas previamente autorizadas, desde que haja solicitação com no mínimo 24 horas.



Universidade Federal do Oeste do Pará
Gabinete da Reitoria

Art. 11 O quórum mínimo para a realização das reuniões ordinárias será de cinquenta por cento mais um, em primeira convocação, sendo suspensa após 30 minutos caso não haja membros suficientes.

§1º Em segunda convocação, caso o quórum mínimo não seja atingido, decorridos 30 minutos do horário previsto para o início da reunião, ela se realizará com qualquer quórum.

Art 12 Em casos excepcionais será considerada como presença a participação in loco ou virtualmente, por meio de recurso audiovisual (videoconferência), com justificativa prévia de 24 horas.

Art. 13 Caberá a um servidor indicado pela PROEN secretariar as reuniões, redigir as suas atas, devendo manter atualizado o arquivo das mesmas.

Art. 14 A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita, por meio de e-mail, com antecedência de 7 (sete) dias, e para as reuniões extraordinárias, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias, podendo ser um prazo reduzido, desde que devidamente justificado.

§1º As convocações conterão a pauta da reunião.

§2º Na ausência ou impedimento de algum membro titular, deverá comparecer o membro suplente.

§3º Compete ao membro titular justificar sua ausência e encaminhar a convocação ao seu suplente, com antecedência, para possibilitar a participação na reunião.

Art. 15 As deliberações serão tomadas por maioria simples da composição plena constante na Portaria vigente, ressalvados os casos em que, nos termos regimentais ou legais, seja exigido o mínimo de 2/3 (dois terços) do total de membros do CLAA.

§1º Apenas o membro titular que constitui o CLAA terá direito a voto nas reuniões e, na sua falta, será considerado o voto do respectivo membro suplente.

§ 2º É facultado a qualquer membro suplente participar das reuniões com direito à voz.



Universidade Federal do Oeste do Pará
Gabinete da Reitoria

§3º Qualquer membro poderá registrar seu voto em ata.

Art. 16 De todas as reuniões serão lavradas atas específicas, que deverão ser apreciadas e submetidas à aprovação na reunião seguinte e assinadas pelos membros presentes.

Da Carga horária

Art. 17 Os tutores dos Grupos PET da Ufopa devem dedicar a carga horária mínima de dez horas semanais para orientação dos integrantes discentes do grupo PET, sem prejuízo das demais atividades previstas em sua instituição, conforme estabelecido pela Portaria nº976/2010; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013).

Capítulo V

Das Responsabilidades das Unidades Acadêmicas

Art. 18 As Unidades Acadêmicas, as quais os Grupos estão vinculados, devem realizar avaliação e acompanhamento dos tutores e discentes.

Art. 19 A emissão de passagens, diárias e ajuda de custo poderá ser fornecida pela Direção da Unidade Acadêmica; Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEN), Pró-Reitoria da Cultura, Comunidade e Extensão (PROCCE), Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (PROPPIT) e Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (PROGES), caso haja recursos financeiros disponíveis e demanda voltada aos objetivos do PET.

Das Responsabilidades dos Tutores

Art. 20 Os tutores devem realizar ao final de cada período letivo o acompanhamento do rendimento acadêmico dos discentes, por meio do histórico universitário.

Art. 21 Os tutores devem promover um evento anual integrado com ações da Ufopa para a exposição dos resultados dos projetos e atividades desenvolvidos no âmbito dos Grupos PET aberto à comunidade acadêmica interna e sociedade.

Capítulo VI

Disposições Gerais

Art. 22 Nos casos em que o discente conclua um (01) curso interdisciplinar ou integrado oferecido pela Ufopa, o mesmo poderá permanecer no Programa, desde que progrida academicamente para um bacharelado profissionalizante da Universidade.



Universidade Federal do Oeste do Pará
Gabinete da Reitoria

Art. 23 Os grupos PET devem conter o número máximo de bolsistas e não bolsistas dispostos nas Portarias PET/MEC.

Art. 24 Os relatórios e planejamentos anuais, bem como a prestação de contas, devem ser aprovados pelo CLAA, Pró-reitoria de Ensino de Graduação e Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), e posteriormente, encaminhado à Comissão de Avaliação Nacional.

Capítulo VII

Disposições Finais

Art. 25 O presente Regimento deverá ser reformulado a cada quadriênio.

Parágrafo único - O regimento poderá ser reformulado a qualquer tempo, mediante deliberação do CLAA, devendo ser aprovado pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) do total de membros.

Art. 26 Os casos omissos serão avaliados pelo CLAA, o qual poderá encaminhá-los ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 27 Este Regimento entra em vigor na data de sua homologação pelo Reitor em Portaria específica.

ALDENIZE RUELA XAVIER
Reitoria da Universidade Federal do Oeste do Pará em exercício